



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

000037 

MENSAGEM ADITIVA Nº 12, de 4 de junho de 2018

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:

Pela Mensagem nº 32, de 27 de março de 2018, submetemos à apreciação desse Legislativo a proposição que “**cria o Conselho Municipal da Cidade de Toledo – CONCIDADE TOLEDO**”, com modificações propostas pela Mensagem Aditiva nº 11, de 23 de maio de 2018.

Após a audiência pública realizada por esse Legislativo para debater a matéria e considerando requerimento apresentado por participante da referida audiência, propõe-se nova alteração do referido Projeto de Lei, para reduzir-se para 8 (oito) os representantes de organizações governamentais e ampliar-se para 12 (doze) os representantes de entidades não-governamentais, sendo esses últimos eleitos através de fórum específico dos respectivos segmentos.

Em vista do exposto, solicitamos seja dada a seguinte redação ao artigo 5º daquela proposição:

“**Art. 5º** – O Conselho Municipal da Cidade de Toledo – CONCIDADE TOLEDO será composto por 20 (vinte) membros titulares e seus suplentes, representantes de organizações governamentais e entidades não-governamentais organizadas por segmentos, com direito a voz e voto, assim definidos:

I – oito representantes de gestores, de administradores públicos e do Legislativo, sendo:

a) seis representantes do Poder Executivo municipal, a saber:

1. um da Secretaria do Planejamento Estratégico;

2. um da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo;

3. um da Secretaria do Meio Ambiente;

4. um da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

5. um da Secretaria de Habitação e Urbanismo;

6. um da Secretaria de Segurança e Trânsito.

b) um representante do Poder Legislativo municipal;

c) um representante de órgão público estadual.

II – quatro representantes de movimentos sociais populares, sendo:

a) um de Associações de Moradores;

b) um de clubes de serviços;

c) dois de outras entidades representativas afetas às políticas de desenvolvimento da cidade.

III – um representante de entidades de classe dos trabalhadores;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000038 

IV – um representante de entidades representativas do segmento empresarial;
V – quatro representantes de entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e de conselhos profissionais, sendo:

- a) dois de universidades;
- b) dois de entidades de profissionais.

VI – um representante de organizações de atendimento ou de defesa da pessoa com deficiência;

VII – um representante de organização não-governamental (ONG).

Parágrafo único – As entidades mencionadas nos incisos II a VII e em suas alíneas deverão ser reconhecidas pelos respectivos segmentos como organismos com representação de caráter municipal ou pertencentes a fóruns ou redes municipais.”

Respeitosamente,



LUCIO DE MARCHI
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor
RENATO ERNESTO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná

PL 045/2018
AUTORIA: Poder Executivo

